



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 1, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o novo Regimento do Centro de Pesquisa, Memória e Documentação (CEDOC) da Faculdade de Educação (FAE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a Sessão realizada no dia 03 de fevereiro de 2025,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Centro de Pesquisa, Memória e Documentação da Faculdade de Educação da UFMG, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Andrea Moreno

Presidente da Congregação da Faculdade de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Moreno, Diretor(a) de unidade**, em 04/02/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3941416 e o código CRC 4917C95C.

ANEXO I À RESOLUÇÃO N° 1, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

REGIMENTO DO CENTRO DE PESQUISA, MEMÓRIA E DOCUMENTAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFMG – CEDOC

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º O Centro de Pesquisa, Memória e Documentação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, doravante designado como CEDOC, vinculado e subordinado à Diretoria da Faculdade de Educação, tem como finalidade a salvaguarda de seu patrimônio acadêmico-científico, podendo, também, abrigar acervos referentes à história da educação brasileira e, particularmente, mineira.

Art. 2º Compete ao CEDOC:

- I. Abrigar os arquivos permanentes da Faculdade de Educação;
- II. Acolher acervos que tenham valor para a memória da educação;
- III. Salvaguardar o patrimônio acadêmico-científico da Faculdade e a memória da educação brasileira, o que compreende a preservação, conservação e tratamento de seus bens;
- IV. Desenvolver atividades educativas relacionadas à memória e ao patrimônio educacional;
- V. Desenvolver Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão relacionados às finalidades do Centro.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

Art. 3º Integram o CEDOC:

- I. Conselho Diretor;
- II. Diretoria;
- III. Equipe Técnica.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 4º O Conselho Diretor do CEDOC será composto por sete membros(as), sendo um(a) representante da Diretoria da FaE, um(a) representante de cada Departamento, um(a) representante da Direção da Biblioteca da FaE, um(a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, e um(a) pesquisador(a) em História da Educação.

§ 1º A Diretoria indicará seu(sua) representante, que será aprovado pela Congregação.

§ 2º Os(as) representantes dos Departamentos serão designados(as) pelas respectivas Câmaras Departamentais.

§ 3º O(a) representante da Biblioteca será o(a) chefe da Biblioteca ou alguém por ele(a) designado(a).

§ 4º O(a) representante dos(as) Técnicos(as) Administrativos(as) em Educação será designado(a) por seus pares.

§ 5º O(a) pesquisador(a) em História da Educação será indicado(a) pelo Centro de Pesquisa em História da Educação (GEPHE), podendo ser externo(a) à FaE.

§ 6º A Direção da FaE dará posse ao Conselho Diretor por meio de Portaria.

§ 7º O mandato do Conselho Diretor será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º São atribuições do Conselho Diretor:

- I. Propor alterações neste regulamento e submetê-las à Congregação da Unidade;
- II. Aprovar normas gerais para a constituição do acervo do CEDOC;
- III. Avaliar medidas gerais de tratamento, segurança e preservação dos acervos;
- IV. Aprovar normas gerais para o acesso ao acervo do CEDOC bem como instruções para seu uso;
- V. Aprovar o desenvolvimento de projetos que serão desenvolvidos no CEDOC;
- VI. Avaliar a política de acervo do CEDOC;
- VII. Escolher e indicar à Congregação, para aprovação, Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CEDOC, conforme determina o art. 7º.

Art. 6º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para avaliação das atividades desenvolvidas e elaboração de planejamento anual, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Direção da Faculdade de Educação, do(a) Diretor(a) do CEDOC ou por solicitação de, no mínimo, três de seus(suas) membros(as).

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 7º O Conselho Diretor indicará à Congregação, dentre seus(suas) membros(as), aqueles(as) que exercerão a direção e a vice-direção do CEDOC.

§ 1º A Congregação, recebida a indicação do Conselho, terá até 60 dias corridos para deliberar sobre a aprovação ou não dos nomes escolhidos.

§ 2º Caso a Congregação não aprove os nomes indicados, o processo retornará ao Conselho para a indicação de novos nomes.

§ 3º O mandato do(a) Diretor(a) do CEDOC será de 02 anos, permitida a recondução.

§ 4º Até 60 dias antes do final do mandato do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) em exercício, o Conselho Diretor indicará à Congregação os nomes escolhidos para o mandato subsequente.

§ 5º A Direção da FaE dará posse ao(à) Diretor(a) e ao(à) Vice-Diretor(a) do CEDOC por meio de Portaria.

Art. 8º São atribuições do(a) Diretor(a):

- I. Gerenciar o CEDOC e representá-lo institucionalmente;
- II. Orientar as atividades necessárias ao funcionamento do CEDOC;
- III. Elaborar e desenvolver políticas, procedimentos e normas que visem ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades do CEDOC;
- IV. Elaborar o relatório final das atividades;
- V. Convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor;
- VI. Elaborar e coordenar projetos comuns de interesse do CEDOC.

Art. 9º São atribuições do(a) Vice-Diretor(a)

- I. Auxiliar o(a) Diretor(a) no cumprimento de suas atribuições;
- II. Substituir o(a) Diretor(a) em suas ausências e impedimentos eventuais;
- III. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO III

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 10 A Equipe Técnica do CEDOC será composta por docentes, discentes e técnicos(as) administrativos(as) em educação responsáveis pelo desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11 São atribuições da Equipe Técnica:

- I. Propor normas para aceite de doações e participar da seleção deste material;
- II. Planejar e executar o tratamento técnico dos acervos que constituem o CEDOC;
- III. Propor normas de acesso às dependências e ao acervo do CEDOC e sobre seu uso;
- IV. Atender e orientar os(as) usuários(as) para o uso dos acervos;
- V. Elaborar relatório anual das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas no CEDOC;
- VI. Realizar o inventário do acervo do CEDOC.

§ 1º No tratamento do acervo deverá ser considerada a possibilidade de sua divulgação via internet, através da Base UFMG ou de base própria do CEDOC.

§ 2º O tratamento dos documentos do acervo deverá obedecer à legislação em vigor e às normas e orientação do Arquivo Nacional do Brasil e da Comissão Permanente de Acervos da UFMG.

CAPÍTULO III

DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO

Art. 12 O CEDOC funcionará em espaço específico a ele destinado pela Diretoria da Faculdade de Educação, podendo, sempre que possível e para o bom andamento de suas atividades, compartilhar experiências com a Biblioteca da FaE.

Art. 13 A manutenção da estrutura física, sua ampliação e melhoria, quando necessárias, bem como a criação de condições materiais e humanas para o funcionamento do CEDOC, são de responsabilidade da Faculdade de Educação.

Art. 14 O CEDOC poderá contar, também, com recursos financeiros, materiais e humanos oriundos dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos por suas equipes ou pesquisadores a ele vinculados.

Art. 15 O CEDOC estará aberto ao público e o acesso e o uso do acervo serão definidos por normas aprovadas pelo Conselho Diretor, sendo vedado o empréstimo domiciliar e o empréstimo interbibliográfico.

Art. 16 A Direção do CEDOC deverá adotar mecanismos para avaliar as medidas de segurança e de preservação do acervo.

Art. 17 O CEDOC contará com instalações adequadas às suas atividades, estabelecendo como necessário:

- I. Salas para abrigar todo o acervo independentemente de seu formato, de sua origem e da sua utilização;
- II. Sala para consulta aos acervos disponibilizados;
- III. Sala para tratamento do acervo e produção de instrumentos de pesquisa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) do CEDOC, com anuência do Conselho Diretor.

Art. 19 Qualquer proposta de alteração deste regimento só poderá ser encaminhada à Congregação da Unidade pelo(a) Diretor(a), se aprovada por, no mínimo, a maioria absoluta dos(as) membros(as) do Conselho Diretor do CEDOC.

Parágrafo único. As alterações propostas deverão ser homologadas pela Congregação da Unidade para que se considerem aprovadas.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Educação.

Professora Andrea Moreno

Presidente da Congregação da Faculdade de Educação